

CONTRATO Nº 04/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **Gabriel Moreira e Gabriela Coelho Advocacia**, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 700, conjunto 914, Bairro Boa Vista, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-000, Fone (51) 3321-600 /3321-6028, e-mail gabriel@g2.adv.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.515.251/0001-40, neste ato representada por seu sócio Gabriel Lopes Moreira, inscrito no CPF sob o nº 935.948.950-68, portador da OAB/RS nº 57.313, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 12/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, sob a regência do art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para adequação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 12/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES

- 2.1 A especificação do objeto, bem como os valores da presente contratação encontram-se delimitados a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	1	Serviço	Prestação de serviços – Consultoria ao DPO do Consórcio ICISMEP	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
02	1	Serviço	Prestação de serviços – Adequação do Consórcio à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
				Valor total:	R\$ 103.200,00

- 2.2 O valor total da presente contratação é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

- 3.1 **Diagnóstico:** realização de reunião inaugural para apresentação do projeto de implementação para os colaboradores do Consórcio, Mapeamento de Operações de Tratamento de Dados e de contratos. Concomitante, será realizada a avaliação da conformidade através de software específico, para análise técnica e entrega do diagnóstico da empresa.
- 3.2 **Data Mapping:** Realização do mapeamento da base de dados existente no CONTRATANTE, enquadramento dos dados pessoais listados às bases legais da LGPD, ajuste dos prazos de retenção dos dados pessoais e adequação da base de dados à LGPD, analisando os dados que são tratados em desconformidade com a Lei.
- 3.3 **Gap Analysis:** Adequação de contratos do CONTRATANTE que possam envolver tratamento de dados pessoais, limitado a 05 (cinco) instrumentos contratuais; adequação do(s) website(s) e plataforma(s) do CONTRATANTE às exigências da LGPD; elaboração de novos documentos, tais como Política de Privacidade, Política de Cookies e Termos de Uso, conforme necessário e elaboração de relatórios finais que comprovem a adequação da empresa à LGPD.
- 3.4 A atividade vinculada à contratação na condição de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá como pressuposto as seguintes atividades:
- Gestão do Programa de Privacidade;
 - Elaboração do Código de Ética e auxiliar na Política de TI;
 - Opinar e Monitorar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
 - Dar efetividade à gestão das respostas às requisições dos titulares;
 - Apoiar o desenvolvimento de projetos;
 - Monitorar a conformidade;
 - Treinar e comunicar visando a conscientização de todos os envolvidos;
 - Monitorar novas regulamentações da LGPD;
 - Relacionamento com a ANPD.
- 3.5 Na condição de Encarregado de Dados a CONTRATADA deverá agir com autonomia e independência, reportando-se diretamente para a direção do CONTRATANTE e cabendo a responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ao controlador e/ou do operador, conforme artigo 42 da LGPD. O Encarregado deverá exercer um posicionamento isento e sem receber instruções ou interferências relacionadas às suas atividades.
- 3.6 O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA os meios necessários para o



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

exercício de suas atividades e acesso a operações de tratamento de dados pessoais, tais como:

- a) Suporte ativo para o exercício de função de Encarregado por pessoa interna capacitada;
- b) Tempo razoável para o cumprimento das atividades;
- c) Acesso facilitado a outros setores, tais como recursos humanos, tecnologia da informação, jurídico, comercial, etc., de forma que o Encarregado receba suporte e informações essenciais para a execução da sua atividade;
- d) Canais de comunicação exclusivos do Encarregado, como, por exemplo, endereço de e-mail próprio com o domínio do CONTRATANTE, sendo que este endereço será divulgado no site e outras plataformas e materiais de publicidade do CONTRATANTE, cujo destinatário será a CONTRATADA e um funcionário do CONTRATANTE, previamente designado por este.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, as partes, em comum acordo, se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratá-los de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

4.2 As Partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os dados pessoais apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 5.1 A Parte Receptora assume perante a Parte Reveladora, em caráter irrevogável e irretratável, dentre outras obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste Contrato, a obrigação de não fazer uso, não divulgar, não explorar, não revelar, não fornecer, nem tornar acessível a terceiros estranhos a esta relação contratual, as Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Reveladora contra o uso ou revelação não autorizada, com o mesmo cuidado e proteção que utiliza para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
- 5.2 A Parte Receptora das Informações Confidenciais somente as utilizará para o desenvolvimento da execução dos serviços atinentes ao Contrato, comprometendo-se a não utilizá-las para qualquer outra finalidade, direta ou indiretamente, exceto se prévia e expressamente autorizada por escrito pela Parte Reveladora. A Parte Receptora obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais de forma proba, diligente e razoável, estritamente de acordo com as orientações da Parte Reveladora, tão somente para atingir os fins especificamente necessários dentro do âmbito da relação comercial.
- 5.3 Serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todas e quaisquer informações, orais ou escritas, de natureza técnica, operacional, financeira, comercial ou jurídica, incluindo, sem limitação, *know-how*, bancos de dados, modelos, fórmulas, amostras, teorias, patentes, propriedade intelectual, material, tecnologias, informações sobre fabricação e tecnologias de processo, fluxogramas, fotografias, ilustrações, dados pessoais, projetos, registros de projetos, listas de funcionários, manuais de negócios, códigos de programação, programas de computador, linguagens avançadas, invenções, segredos industriais, condições financeiras, planos de desenvolvimento, identidades de co-desenvolvimento, lista e dados de clientes, planos de negócios, negócios potenciais, estratégias de negócios, registros de negócios, registros de mercado, políticas, procedimentos, conceitos de produtos e de serviços, métodos, técnicas, documentos, contratos de qualquer espécie, pareceres e pesquisas de qualquer espécie, enfim, toda e qualquer informação que a Parte Reveladora disponibilize à Parte Receptora em relação aos negócios, operações, produtos, tecnologias e serviços desenvolvidos ou de titularidade da Parte Reveladora, não estando, contudo, limitadas a somente esta relação.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 5.4 Para os propósitos deste Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que comprovadamente:
- a) Já eram de conhecimento público antes de sua divulgação pela Parte Reveladora;
 - b) Tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo da Parte Receptora;
 - c) Tornaram-se conhecidas pela Parte Receptora por meio de terceiros, desde que a divulgação dessas informações não seja proibida por este instrumento; e
 - d) devam ser divulgadas, por determinação legal, ordem judicial, arbitral ou requisição de autoridades competentes, sendo que a Parte Receptora, em tais casos, deverá notificar previamente a Parte Reveladora acerca da existência e do conteúdo da determinação/ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte Reveladora possa, caso deseje, tomar as medidas cabíveis ou apresentar suas contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente – nesse caso, a Parte que tiver a obrigação de divulgar as Informações Confidenciais, compromete-se a fazê-lo estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 5.5 Todas as Informações Confidenciais a que a Parte Receptora tiver acesso permanecerão sendo de exclusiva propriedade da Parte Reveladora. A Parte Receptora aceita e concorda que não possui e nem possuirá quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais da Parte Reveladora, sendo as respectivas Informações Confidenciais de sua propriedade exclusiva, observada a legislação aplicável. Nenhuma cláusula deste Contrato será interpretada como cessão de qualquer direito pertinente às Informações Confidenciais.
- 5.6 As Partes permanecerão vinculadas ao dever de confidencialidade estabelecido nestas cláusulas pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços realizados, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os valores dispostos na cláusula segunda, condicionado à atestação expedida pelo fiscal/gestor do contrato.
- 6.2 A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura para recebimento dos valores correspondentes aos seus honorários, acompanhada de certidões de regularidade fiscal, após a emissão de AF – Autorização de Fornecimento, com identificação do número do Empenho, pela ICISMEP.
- 6.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

- 6.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato.

8.1.2 Manter preposto, e substituto, responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato.

8.1.3 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.

8.1.3.1 Essa fiscalização se dará independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE

8.1.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.1.5 Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato.
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos diretos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o CONTRATANTE abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 8.1.8 Cumprir a legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.1.9 Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE, principalmente quanto à assinatura de termos por seus empregados, principalmente quando estes forem substituídos.
- 8.1.10 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 8.1.11 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.1.12 Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Contrato.
- 8.1.13 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- 8.1.14 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo Consórcio, as comprovações necessárias.
- 8.1.15 Entregar ao CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.
- 8.1.16 A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos básicos de segurança a seguir:
- 8.1.16.1 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 8.1.16.2 A CONTRATADA deverá dar ciências a todos os envolvidos e assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e SIGILO, declarando total obediência às normas de segurança vigente.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

8.1.16.3 A CONTRATADA deverá dar ciência e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pelo CONTRATANTE.

8.1.16.4 A CONTRATADA deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação do CONTRATANTE, respondendo pelo não cumprimento destes por quaisquer de seus empregados.

8.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço, quando necessário.

8.2.3 Atestar a prestação do serviço.

8.2.4 Realizar os pagamentos nas condições previstas neste Contrato.

8.2.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

9.2 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

9.3 Será admitido o reajuste do valor do contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Segunda, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor Jurídico do CONTRATANTE, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 11.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Jurídico do CONTRATANTE.
- 11.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.
- 11.4 O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 Fica a CONTRATADA advertida que as condutas a seguir mencionadas sujeitará à aplicação de multa de no máximo 20% do valor do Contrato:
 - 12.1.1 Apresentar documento falso;
 - 12.1.2 Retardar a execução do objeto;
 - 12.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 12.1.4 Comporta-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 12.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 12.4 As multas e penalidades previstas nesta Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

- 12.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil.

12.5.1 Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 12/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 29 de fevereiro de 2024.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

Gabriel Lopes Moreira
Gabriel Moreira e Gabriela Coelho Advocacia

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026